



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

PORTARIA AGETRANSP N. 236

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA
OS FINS QUE MENCIONA.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o quanto consta do processo E-12/004.308/2013

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo de Trabalho para conduzir estudos com vista à normatização de procedimentos relativos a prazos e documentos mínimos necessários para fins de revisão quinquenal do contrato de concessão de transporte aquaviário de passageiros.

Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho ora constituído, sob coordenação da Procuradoria Geral desta Agetransp, os membros abaixo relacionados:

- Daniel Silva Pereira – ID Funcional 50903969
- Nadja Lírio do Valle Marques da Silva Hime Masset – ID Funcional 50945416
- Roberto Sztrenzejer – ID Funcional 42736609
- Ricardo Trigo – ID Funcional 50236172



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP nº122, de 03 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.


Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Teixeira da Silva; Manoela Gonzalez Mussel / Alberto Daflon Gomes Filho; Guilherme Wilson da Conceição / Daniel Kneip Buissa; Sérgio Luiz Muros da Silveira / Sérgio Marcolini; Lourival do Nascimento Júnior / Alexandre Felix Barbosa; Eduardo Ferreira Rebuszi / Sérgio Peres Martins Vianna; Thiago de Araújo Silva e Carla Adriana Pereira.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foi aprovado, à unanimidade, o termo da ata correspondente à ata da 31ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 15 de agosto de 2018.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS dos recursos apreciados, mantendo-se, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.1:

3.1. Processos da PMRJ nºs 03/130635/2014, 03/118996/2014 e 03/115265/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso apreciado; mantendo-se, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.2:

3.2. Processo da PMN nº 530/002688/2015.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso apreciado; cancelando-se, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.3:

3.3. Processo da PMRJ nº 03/113203/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso apreciado; cancelando-se, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 218, inciso III do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.4:

3.4. Processo da PMRJ nº 03/177565/2014.

Relatora: Sra. Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Conselheira-Suplente da FITTR.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS dos recursos apreciados, mantendo-se, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.5:

3.5. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/89131/2014 (anexo o proc. nº E-12/062/89131/2014, data de entrada: 07/11/2014); e PMN nºs 530/304528/2015 (anexo o proc. nº E-12/066/66927/2013), 530/304527/2015 (anexo o proc. nº E-12/066/66928/2013) e 080/206004/2014.

Relator: Sr. Ricardo Bakr de Souza Faria -Representante da PMERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS dos recursos apreciados; mantendo-se, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.6:

3.6. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/3604/2014, E-12/062/40324/2014 e E-12/062/15749/2014.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos INDEFERIMENTOS dos recursos apreciados, MANTENDO-SE, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.7:

3.7. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/93845/2013, E-12/062/657573/2013, E-12/062/53770/2013, E-12/062/36518/2013, E-12/062/35991/2013, E-12/062/35863/2013, E-12/062/29177/2013, E-12/062/28243/2013, E-12/062/22479/2013 e E-12/675732/2012.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo não conhecimento dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; mantendo-se, assim, as penalidades de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018; consignados no item 3.8:

3.8. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/570722/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/25267/2013), E-12/332726/2012, E-12/543092/2010, E-12/533814/2010 (anexo o proc. nº E-12/066/26766/2014) e E-12/450517/2009 (anexo o proc. nº E-12/370203/2009).

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS dos recursos apreciados, mantendo-se, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.9:

3.9. Processo da PMIT nº 1346/2015 e PMME nº 392672 (anexos os procs nºs E-12/065/13902/2015, E-12/064/11158/2015 e PMME nº 002773/2015).

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso apreciado; mantendo-se, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 218, inciso III do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.10:

3.10. Processo da PMME nº 392684/2015.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo não conhecimento dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; mantendo-se, assim, as penalidades de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018; consignados no item 3.11:

3.11. Processo da PMN nº 080/204810/2015; PMDC nºs 01479/2015 e 01227/2014; PMME nºs 392695/2015, 392674/2015 (anexos os procs nºs E-12/064/16857/2015, E-12/066/21250/2015 e PMME nº 002375/2015), 392673/2015 (anexos os procs nºs E-12/063/11655/2015, E-12/063/5067/2015 e PMME nº 003606/2015) e 36942/2015.

Relatora: Sra. Silvana Parreira Conzendey Mendes, Conselheira-Suplente do DETRAN/RJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2133554

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 236 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o quanto consta do Processo nº E-12/004.308/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo de Trabalho para conduzir estudos com vista à normatização de procedimentos relativos a prazos e documentos mínimos necessários para fins de revisão quinzenal do contrato de concessão de transporte aquaviários de passageiros.

Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho ora constituído, sob coordenação da Procuradoria Geral desta AGETRANSP, os membros abaixo relacionados:

DANIEL SILVA PEREIRA, ID Funcional 50903969;
NADJA LÍRIO DO VALLE MARQUES DA SILVA HIME MASSET, ID Funcional 50945416;
ROBERTO SZTERENZJEJER, ID Funcional 42736609;
RICARDO TRIGO, ID Funcional 50236172.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP nº 122, de 03 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2133553

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.559 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

CEG - INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM CADA MUNICÍPIO DA ÁREA DE CONCESSÃO. LEI ESTADUAL Nº 3.878/2002.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/200/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Revogar o artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3.001/2016.

Art. 2º - Determinar que o artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.159/2017, que deveria tratar somente do município de Nilópolis, tenha aplicação estendida a todos os demais municípios onde as concessionárias CEG e CEG RIO prestem serviço, mantida sua redação:

"Art. 4º - Determinar que a instalação de postos de atendimento nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002, e seus consequentes impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, seja analisada no âmbito da próxima revisão quinzenal, considerando os seguintes pontos: 1) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual e sob lógica do substrato do princípio da legalidade, 2) objetivo a se alcançar, 3) consideração a respeito da existência ou não de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise do custo-benefício com a implementação da norma regulatória no universo dos agentes interessados."

Art. 3º - Os demais dispositivos das Deliberações AGENERSA nº 3.001/2016 e nº 3.159/2017, permanecem vigentes e inalterados, especialmente quanto as penalidades aplicadas e as determinações administrativas.

Art. 4º - Determinar que, o presente processo, e seus apensos, sejam encaminhados para apensamento aos autos que cuida da 4ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, autuados sob os nºs E-12/003/124/2017 e E-12/003/125/2017.

Art. 5º - Recomendar que a concessionária, juntamente com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e esta Agência formalizassem um TAC para proporcionar a implantação de postos físicos e móveis, possibilitando o atendimento aos usuários da forma mais adequada e econômica possível, em cumprimento à Lei Estadual nº 3.878/2002.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2133626

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5401 DE 09 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 061/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/7940/2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Arthur da Rocha Viana Santos, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 5025703-0, como Fiscal, e Juliana da Costa Menezes Tavares, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 5028316-2, como Suplente, para atuar na fiscalização do Contrato de Compra nº 061/2018, firmado pelo DETRAN/RJ com a Ajurdy Distribuidora de Produtos LTDA EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018

LEONARDO SILVA JACOB
Presidente

Id: 2133690

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17.09.2018

PROC. Nº E-12/061/3775/2016 - RATIFIÇO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Sra. ANA TEREZA RIBEIRO DAUMAS (ESPÓLIO DE EDEMIR FIDELIS RIBEIRO), no valor total de R\$ 419.571,03 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e três centavos), com fulcro no artigo 24, X, da supracitada Lei, nos termos da autorização da Sra. Ordenadora de Despesas.

Id: 2133556

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE 18/09/2018

PROCESSO Nº 10-2018/276677-2 - Empresa: CAMOBASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. RATIFIÇO o indeferimento.

PROCESSO Nº 00-2018/174678-6 - Empresa: TECNOPLANO CONSULTORIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA. Indeferido, INDEFIRO pelo reiterado descumprimento da exigência, uma vez que se pretende deliberar pela manutenção no cargo da administração sem a devida observância do art. 34, V, do Decreto nº 1.800/96 e IN DREI nº 34/17, bem como tal deliberação não cumpriu as formalidades de convocação previstas no art. 1.152 do Código Civil e IN DREI 38/LIMITADA/2.2.1.

Id: 2133753

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Francisco Augusto Nobre
Diretor Presidente

Wander Guimarães Damaceno
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial

Imprensa Oficial
GOVERNO DO RIO DE JANEIRO

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 20 de Setembro de 2018 às 03:06:02 -0300.